

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Castelo de Paiva

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	11-01-2021
Observações:	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

TABELA DE TARIFAS E PREÇOS

Em vigor a partir de 1 de janeiro de 2020

I – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Descrição	Valor (€)	Obs.
1 – CONSUMIDORES DOMÉSTICOS		
1.1 – Tarifa Disponibilidade (em função do intervalo temporal da faturação – por cada trinta dias)		(1)
a) 1.º Nível: contador com diâmetro nominal até 25 mm	3,1653	
b) 2.º Nível: contador com diâmetro nominal superior a 25 mm	-----	(2)
1.2 – Tarifa variável (em função do volume fornecido no período da faturação)		
a) 1.º Escalão: até 5m ³	0,3735/m ³	(4)
b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15m ³	0,7770/m ³	(3) (4)
c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25m ³	1,7658/m ³	(4)
d) 4.º Escalão: superior a 25m ³	2,2850/m ³	(4)
<p>(1) Não aplicável ao Tarifário Social. (2) Aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos. (3) Tarifário Social: aplica-se o valor do primeiro escalão. (4) Tarifário Familiar: ver ponto 9.2.1.</p>		
2 – CONSUMIDORES NÃO DOMÉSTICOS (incluindo comércio, indústria, serviços, condomínios, contadores totalizadores, 2.ºs contadores, Estado, autarquias, avulsos, obras, e outros não especificados neste Regime Tarifário)		
2.1 – Tarifa Disponibilidade (em função do diâmetro nominal do contador – por cada trinta dias)		
a) 1.º Nível: até 20mm	4,4923	
b) 2.º Nível: superior a 20 e até 30mm	5,1432	
c) 3.º Nível: superior a 30 e até 50mm	9,5199	
d) 4.º Nível: superior a 50 e até 100mm	18,5988	
e) 5.º Nível: superior a 100 e 300mm	30,3498	
f) 6.º Nível: superior a 300mm	61,9095	
2.2 – Tarifa variável (em função do volume de água fornecido) - Escalão Único	1,7658/m ³	
A – TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS 2020	0,0260/m ³	

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Castelo de Paiva

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	11-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

3.2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no ponto anterior.

3.3 — Estão também sujeitos ao pagamento das tarifas e preços previstos na tabela anexa, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das autarquias locais.

4 - Erros na liquidação

4.1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou que existem quaisquer omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para a Câmara Municipal ou para o utente, o serviço respetivo promoverá a retificação da liquidação.

4.2 — Para os efeitos da retificação da liquidação, e sem prejuízo dos prazos de prescrição e de caducidade do direito à liquidação aplicáveis, será emitida nova fatura com o valor corretamente apurado, sendo a mesma notificada ao utente.

4.3 — É aplicável o regime exposto no presente ponto nos casos em que tenha havido erro na liquidação induzido por atuações do utente, nomeadamente em situações de viciação de contadores, ligações não autorizadas e outras atuações fraudulentas de facto ou de direito.

4.4 — O disposto no número anterior não preclui a responsabilidade civil, criminal e contraordenacional que ao caso em concreto couber.

5 - Atualizações, alterações e arredondamento

5.1 — Os valores das tarifas serão atualizados automaticamente no dia 1 de janeiro de cada ano, em função da variação média do Índice de Preços no Consumidor e/ou de acordo com indicações da Entidade Reguladora.

5.2 — A atualização referida no número anterior deverá ser efetuada até ao dia 30 de novembro do ano civil anterior.

5.3 — Independentemente da atualização referida no n.º 5.1, e sempre que se venha a mostrar necessário em consequência de alterações pontuais e significativas nos fatores determinantes para a formação dos custos dos serviços prestados, poderá a Câmara Municipal aprovar a atualização extraordinária e/ou alteração parcial das tarifas por critério diferente, mediante fundamentação subjacente ao novo valor, e que serão publicadas nos termos do n.º 5.5 do presente ponto.

5.4 — Excetuam -se do disposto no número anterior, as tarifas e preços previstos na tabela e que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

5.5 — As atualizações e alterações do tarifário são publicadas por edital e no Portal do Município, produzirão efeitos 15 dias após tal publicação, e deve a informação sobre elas acompanhar a primeira fatura subsequente.

5.6 - Os valores das tarifas, incluindo os resultantes de atualização ou de alteração, serão apresentados com quatro casas decimais, e apenas o valor final da fatura deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro (segunda casa decimal), por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

6 – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA

6.1 - Estrutura tarifária



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

6.1.1 - Os tarifários do serviço de abastecimento de água compreendem uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos consumidores.

6.1.2 – Para além das tarifas referidas no número anterior, são também cobradas outras tarifas como contrapartida de serviços auxiliares.

6.1.3 – O elenco e os valores das tarifas constam da tabela em anexo.

6.2 - Incidência

Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável do serviço de abastecimento todos os utilizadores que mantenham contrato de fornecimento com o Município, sendo as tarifas devidas a partir do momento do início da efetiva prestação do serviço.

6.3 - Tarifa fixa

6.3.1 – A tarifa fixa de abastecimento de água a utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e é expressa em euros por cada trinta dias.

6.3.2 – Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25mm é aplicada a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

6.3.3 – A tarifa fixa aplicável a utilizadores não domésticos é diferenciada de forma progressiva, em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos termos seguintes:

- a) 1.º nível: até 20mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300mm;
- f) 6.º nível: superior a 300mm.

6.3.4 - A tarifa fixa prevista na alínea a) do número anterior é sempre de valor superior ao da tarifa aplicável a utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25mm.

6.4 - Tarifa variável

6.4.1 – A tarifa variável do serviço de abastecimento de água a utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação.

6.4.2 – A tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada de forma progressiva, de acordo com os seguintes escalões (ou blocos) de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 5m³;
- b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15m³;
- c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25m³;
- d) 4.º Escalão: superior a 25m³.

6.4.3 – O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

6.4.4 – A tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, expressos em m³ por cada 30 dias, é:

- a) Escalão único:

6.5 – Atividades da obrigação do Município

Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento, o Município fica obrigado a realizar as seguintes atividades, não as faturando de forma específica:



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Ponto seguinte;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de águas;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da entidade gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

6.6 – Tarifas de serviços auxiliares do abastecimento público de água

6.6.1 – Pela prestação de serviços auxiliares no âmbito do serviço de abastecimento de água, são cobradas as seguintes tarifas:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Execução de ramais definitiva, com extensão superior a 20m (*o valor resultante da aplicação do ponto 106º da Tabela de Taxas em vigor no Município, pela concessão de licenças e prestação de serviços*);
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d) Restabelecimento da ligação do serviço suspensa por incumprimento do utilizador;
- e) Restabelecimento da ligação do serviço suspensa a pedido do utilizador;
- f) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
- i) Ramais de ligação temporária sistema público, referidos no ponto anterior (*o valor resultante da aplicação do ponto 106º da Tabela de Taxas em vigor no Município, pela concessão de licenças e prestação de serviços*);
- j) Informação (na apreciação do pedido) sobre ligação de redes prediais à rede pública – deferimento
- k) Inspeção geral das instalações (por fogo ou fração);
- l) Ensaio de instalações (por fogo ou fração);
- m) Ensaio de infraestruturas (por lote);
- n) Vistoria de instalações (por fogo ou fração);
- o) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização (Valor resultante da aplicação da Tabela de Taxas, em vigor no Município);
- p) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento (*o valor resultante da aplicação do ponto 106º da Tabela de Taxas em vigor no Município, pela concessão de licenças e prestação de serviços*).

6.6.2 – Os custos inerentes à construção de ramais dedicados de abastecimento só são imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, é realizada pelo Município, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

6.6.3 – São ainda cobradas as tarifas pela execução de ramais quando a esta não seja da responsabilidade do Município, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico.

6.7 – Contador totalizador

6.7.1 – Designa-se por contador totalizador toda a unidade de contagem instalada num troço, a jusante do qual se encontram outros contadores em dependência, estes últimos denominados contadores individuais, diferenciais ou simplesmente contadores.

6.7.2 – Os contadores totalizadores são instalados à entrada de prédios em propriedade horizontal, servindo para calcular as diferenças entre o total dos consumos individuais, medidos pelos contadores diferenciais instalados em cada uma das frações, e o volume total de água fornecida ao prédio.

6.7.3 – Os consumos relativos às diferenças referidas no número anterior, são atribuídos a perdas na instalação predial e ao consumo realizado nas partes comuns do prédio, por exemplo, de lavagens ou rega, e são faturados ao condomínio através da aplicação das tarifas variáveis.

6.7.4 – É exigido o pagamento de tarifa fixa quando existam dispositivos de utilização nas partes comuns associados ao contador totalizador, sendo neste caso o valor da tarifa determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir tais consumos.

6.7.5 – O contador totalizador é associado a um contrato de fornecimento de água a celebrar pelo condomínio.

6.8 – Instalação de 2.º Contador

6.8.1 – Os consumidores domésticos e não domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador, para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, como piscinas, redes de rega ou outros.

6.8.2 – A instalação de segundo contador obriga a que sistema onde é aplicado seja completamente independente do sistema predial que dá origem a águas residuais (primeiro contador), e a que fique instalado em local visível e de fácil acessibilidade.

6.8.3 – São aplicadas aos consumos do segundo contador as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

6.8.4 – Da instalação do segundo contador não decorre a cobrança das tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, e o respetivo consumo não é considerado para o cômputo das mesmas tarifas relativas ao primeiro contador.

7 – SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

7.1 – Estrutura tarifária

7.1.1 – Os tarifários do serviço de saneamento de águas residuais compreendem uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos consumidores.

7.1.2 – Para além das tarifas referidas no número anterior, são também cobradas outras tarifas como contrapartida de serviços auxiliares.

7.1.3 – O elenco e os valores das tarifas constam da tabela em anexo.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

9 – TARIFÁRIOS ESPECIAIS

9.1 – Tarifário Social

9.1.1 — O tarifário social destina-se a beneficiar os agregados familiares que, através de requerimento, comprovem que auferem rendimentos de valor igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida ou sejam beneficiários do rendimento social de reinserção ou equivalente.

9.1.2 — O tarifário social traduz-se na isenção das tarifas fixas dos três serviços, e na aplicação do valor do 1.º escalão da tarifa variável do serviço de abastecimento de água ao 2.º escalão.

9.1.3 — O requerimento mencionado no n.º 9.1.1, do presente ponto, deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração de IRS, comprovativo dos rendimentos do ano anterior, quando o requerimento seja apresentado até 31 de maio, ou do próprio ano quando apresentado após a referida data;

b) Fotocópia do último recibo de vencimento;

c) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

d) Fotocópia do último recibo da água.

9.1.4 – A aplicação do tarifário social é feita pelo período de três anos, findo o qual deve o pedido ser renovado nos termos do número anterior.

9.1.5 — A renovação da atribuição do tarifário social deve ser requerida com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação ao termo do seu prazo de validade.

9.1.6 – A atribuição do tarifário social caduca no último dia da sua validade, se não for requerida a sua renovação, quando os rendimentos auferidos passem a ser superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida, ou quando cesse o benefício do rendimento social de reinserção ou equivalente.

9.2 – Tarifário Familiar

9.2.1 — O tarifário Familiar consiste no alargamento proporcional dos escalões de consumo por cada elemento que ultrapasse os 4 elementos, passando os escalões a ser da seguinte forma:

a) Agregado de 5 pessoas:

1.º - Escalão de 0-8m³

2.º - Escalão de 9-18m³

3.º - Escalão de 19-28m³

4.º - Escalão > 28m³

b) Agregado de 6 pessoas

1.º - Escalão de 0-11m³

2.º - Escalão de 12-21m³

3.º - Escalão de 22-31m³

4.º - Escalão > 31m³

Os agregados familiares com mais de 6 pessoas será usado a mesma regra para atribuição dos escalões/m³, ou seja, acresce 3m³ em cada escalão de consumo.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

9.2.2 — Têm direito à atribuição prevista no número anterior os munícipes cujo agregado familiar ultrapasse os quatro elementos, que com ele residam, no município e na mesma habitação, em regime de permanência.

9.2.3 — Os munícipes que pretendam usufruir do tarifário familiar devem requerê-lo, apresentando para tal:

- a) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópia do último recibo da água.

9.2.4 — A aplicação do tarifário familiar é feita pelo período de um ano civil, findo o qual deve o pedido ser renovado nos termos do número anterior.

9.2.5 — A renovação da atribuição do tarifário familiar deve ser requerida com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação ao termo do seu prazo de validade.

9.2.6 — A atribuição do tarifário familiar caduca no último dia da sua validade, se não for requerida a sua renovação, ou quando o agregado familiar deixar de ter o número de elementos.

9.3 – Utilidade pública e ação social

9.3.1 – As tarifas dos serviços de abastecimento de água, de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos serão reduzidas para as instituições particulares de solidariedade social, para as associações ou organizações não governamentais sem fim lucrativo, e para outras entidades de utilidade pública cuja ação social o justifique, redução que não deve corresponder a valores inferiores às tarifas dos utilizadores finais domésticos

9.3.2 – A redução referida no número anterior traduzir-se-á na aplicação:

- a) De tarifários variáveis de escalão único, até ao consumo de 15m³, de valor igual ao do 1.º escalão das tarifas aplicadas aos utilizadores finais domésticos.
- b) Ao consumo acima dos 15m³ aplicar-se-á o valor do 2º escalão da tarifa variável para os consumidores domésticos.

10 – Cobrança de impostos associados

10.1 — Com a liquidação dos preços e demais instrumentos de remuneração, previstos na tabela em anexo, o Município assegura a cobrança dos impostos que resultem de imposição legal.

10.2 — A todos os preços e demais instrumentos de remuneração prevista na tabela em anexo, acresce o IVA à taxa legal em vigor, salvo disposição legal em contrário.

11 – Prazo para pagamento, juros de mora e execução coerciva

11.1 — O prazo para pagamento dos preços e demais remunerações devidas ao Município, é o que constar na respetiva fatura ou notificação da liquidação.

11.2 — Findo o prazo para pagamento, é concedida a dilação de cinco dias úteis para pagamento direto na tesouraria do Município, no termo da qual a dívida começa a vencer juros de mora, à taxa legal, durante o prazo de 15 dias seguidos.

11.3 — Expirado o prazo referido no número anterior, sem que o utente tenha ressarcido o município das quantias devidas ou feito uso dos direitos e garantias que lhe são conferidas na legislação tributária, o Município procederá de imediato à interrupção do fornecimento de água, cumprindo as formalidades previstas na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei